

CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.

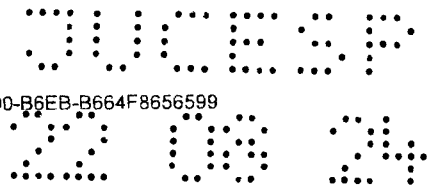
CNPJ N.º 48.949.370/0001-04

NIRE N.º 35.300.606.523

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Aos 15 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **Caldeirão Grande 2 Solar S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar, CEP 04543-000 ("Companhia" ou "Emissora").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme as assinaturas de todos os titulares da totalidade do capital social da Companhia se encontram no Livro de Presença de acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Alberto Oliveira dos Santos, Presidente; e pela Sra. Viviane de Oliveira Soares, Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático, para investidores profissionais, da Companhia, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), da Companhia, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 Solar S.A.*", ("Escritura de Emissão"), apreciar e deliberar sobre:

(i) a aprovação da realização da Emissão e da Oferta, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão;



(ii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária das ações das Fiadoras (conforme abaixo definido), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme abaixo definido);

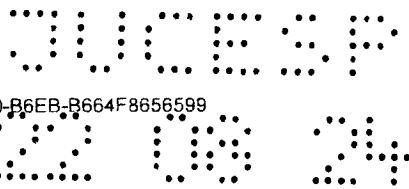
(iii) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs;

(iv) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Conta (conforme abaixo definido), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta (conforme abaixo definido);

(v) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta;

(vi) a aprovação do Compartilhamento das Garantias (conforme abaixo definido);

(vii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Compartilhamento das Garantias, à Emissão, às garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, à Fiança, às Debêntures e à Oferta; (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), bem como outros futuros e eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos documentos relacionados a Oferta e a Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Compartilhamento das Garantias, à Emissão, às garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, à Fiança, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento do Compartilhamento das Garantias, da Emissão, das garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, da Fiança e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido



abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização do Compartilhamento das Garantias, das garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, da Fiança, da Emissão e da Oferta;

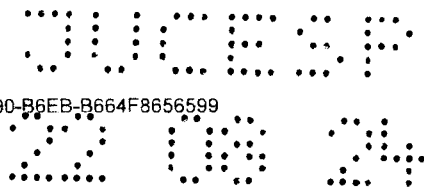
(viii) a aprovação para as Fiadoras (a) outorgarem a Cessão Fiduciária de Direitos (conforme abaixo definido); (b) outorgarem a Fiança (conforme abaixo definido); e (c) celebrar todos e quaisquer instrumentos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e outorga das garantias indicadas nos itens “(a)” e “(b)”, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das garantias indicadas nos itens “(a)” e “(e)” e da Oferta; e

(ix) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, e autorização para que estes pratiquem todos os atos necessários e que estejam em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) e das Portarias, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures (conforme abaixo definidas) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso de capital relacionado aos investimentos nos termos do projeto a ser descrito na Escritura de Emissão (“Projeto” e “Destinação de Recursos”).

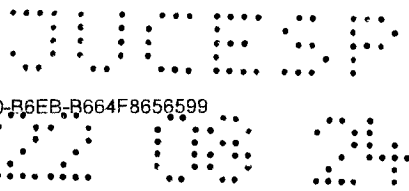


(b) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(d) Séries. A Emissão será realizada em série única.

(e) Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos das Garantias (conforme definido abaixo); e (d) as obrigações de ressarcimento das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, desembolsadas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da presente garantia real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Garantia Real, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão



("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:

1. Garantia Fidejussória. A **CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A.** (CNPJ: 12.960.103/0001-82), **CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A.** (CNPJ: 12.960.094/0001-20), **CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A.** (CNPJ: 12.964.095/0001-42), **CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A.** (CNPJ: 10.656.568/0001-19), **CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A.** (CNPJ: 12.960.110/0001-84), **CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A.** (CNPJ: 12.960.127/0001-31), **CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.** (CNPJ: 12.960.117/0001-04) (em conjunto, as "Fiadoras"), neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras e principais pagadoras, das Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança"), renunciando expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

2. Garantias Reais. (1) **Alienação fiduciária** da totalidade de ações de emissão da Emissora, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a Ibitu Energias Renováveis S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); (2) **Alienação fiduciária** da totalidade de ações de emissão da das Fiadoras, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações das SPEs" ou, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a "Alienação Fiduciária de Ações"), observado o Compartilhamento das Garantias, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das SPEs; (3) **Cessão fiduciária**, observado o Compartilhamento das Garantias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (i) de todos e quaisquer direitos e créditos das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica do Projeto identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e dos futuros contratos de compra e venda de energia decorrente do Projeto a serem celebrados pelas Fiadoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ("CCVEEs-ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ("CCVEEs-ACR" e, em conjunto com os

DUCEAP

DocuSign Envelope ID: 78E8CE81-B1DD-4290-B6EB-B664F8656599

2024

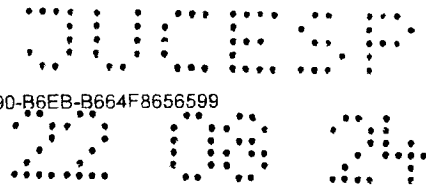
e (ix) de todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, das Fiadoras, a serem depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), inclusive, mas sem limitação, todos os Direitos Creditórios das Cedentes, em virtude dos valores depositados nas Contas do Projeto, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (doravante designados como "Investimentos Cedidos") e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes e as Contas do Projeto, os "Direitos Cedidos") exceto os créditos decorrentes de determinadas Contas do Projeto conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Direitos" em conjunto com a Alienação Fiduciária das SPEs, as "Garantias Reais Compartilhadas"); e (4) **cessão fiduciária** : (i) de conta vinculada de titularidade da Emissora, onde deverá ser retido o montante mínimo correspondente: (a) ao valor da parcela subsequente vincenda de pagamento dos Juros Remuneratórios e de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures; e (b) todas as aplicações financeiras e recursos que sejam retidos na respectiva conta vinculada; e (ii) conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser utilizado para os fins de recomposição do ICSD Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária de Conta" e, em conjunto com as Garantias Reais Compartilhadas e com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as "Garantias Reais" e, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), conforme descrito no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de outorgante e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com os Contratos das Garantias Compartilhadas (conforme abaixo definido) e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os "Contratos de Garantia").

Para fins da Escritura de Emissão:

"Contrato de Alienação Fiduciária das SPEs" significa o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças*", celebrado em 17 de outubro de 2022, conforme aditado, entre a Emissora, as Fiadoras, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e a Ibitu Energias Renováveis S.A.;

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 17 de outubro de 2022, conforme aditado, entre a Emissora, as Fiadoras, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., a Ibitu Energias Renováveis S.A. e a QI Sociedade de Crédito Direto S.A.;

"Contratos das Garantias Compartilhadas" significa o Contrato de Alienação

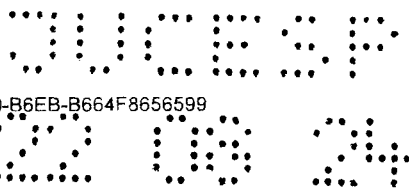


Fiduciária das SPEs e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando considerados em conjunto;

"Contratos de Financiamento" significam os seguintes contratos de financiamento celebrados pelas Fiadoras junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), em conjunto: (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.381.6661, no valor de principal de R\$ 55.354.877,47 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos); (ii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.562.6658, no valor de principal de R\$ 62.273.675,25 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); (iii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.537.6657, no valor de principal de R\$ 62.274.237,18 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dezoito centavos); (iv) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.378.6660, no valor de principal de R\$ 55.354.877,48 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos); (v) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.386.6662, no valor de principal de R\$ 69.193.596,84 (sessenta e nove milhões e cento e noventa e três mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos); (vi) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.563.6659, no valor de principal de R\$ 62.274.237,16 (sessenta e dois milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos); (vii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.564.6663, no valor de principal de R\$ 62.274.237,15 (sessenta e dois milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos); e (viii) os eventuais outros contratos de financiamento celebrados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme permitidos nessa Escritura de Emissão;

"Dívida CPG" significa uma eventual dívida decorrente das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, contraídas no âmbito do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", celebrado em 17 de outubro de 2022 entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A. ("CPG").

(f) Compartilhamento das Garantias CPG. As Garantias Reais Compartilhadas serão outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e do credor da Dívida CPG e serão compartilhadas, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com os Debenturistas e com o credor da Dívida CPG, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Compartilhamento das Garantias CPG"). Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias encontrar-se-ão expressamente previstos nos termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente



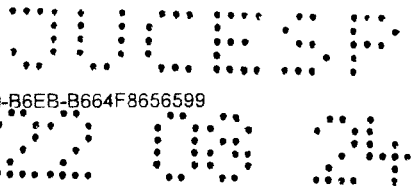
Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o credor da Dívida CPG e/ou com o BNB, conforme o caso ("Contrato de Compartilhamento das Garantias").

(g) Compartilhamento das Garantias BNB. Na hipótese de: (i) os Contratos de Financiamento não serem mais totalmente garantidos por fianças bancárias por conta da exoneração parcial de uma ou mais fianças; ou (ii) terminar a vigência do CPG com a respectiva exoneração de todas as cartas de fiança emitidas em decorrência do CPG; o Contrato de Compartilhamento das Garantias e os Contratos das Garantias Compartilhadas deverão ser aditados para prever que as Garantias Reais Compartilhadas serão outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e do BNB, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e dos Contratos de Financiamento, com os Debenturistas e com o BNB, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Compartilhamento das Garantias BNB" e, em conjunto com o Compartilhamento das Garantias CPG, o "Compartilhamento das Garantias"), sem necessidade de qualquer deliberação e/ou aprovação adicional em sede de Assembleia Geral nesse sentido. Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias BNB encontrar-se-ão expressamente previstos no aditamento ao Contrato de Compartilhamento das Garantias.

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em Série Única, 1ª (primeira) Emissão da Caldeirão Grande 2 Solar S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

(i) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela descrita na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de



responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(k) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(l) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

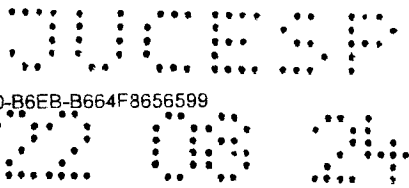
(m) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 11 (onze) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão.

(n) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(o) Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures.

(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ou para as integralizações realizadas após a primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

(q) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"),



calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(r) Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3274% (sete inteiros e três mil, duzentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(s) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

(t) Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento.

(u) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da

DUCEAP

DocuSign Envelope ID: 78E8CE81-B1DD-4290-B6EB-B664F8656599

2024

Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

(v) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(w) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(x) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(y) Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas,

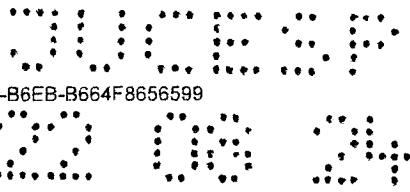
DUCE SP

DocuSign Envelope ID: 78E8CE81-B1DD-4290-B6EB-B664F8656599

2 0 2 4

deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na (“Aviso aos Debenturistas”) página da Emissora na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ibituenergia.com/>), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

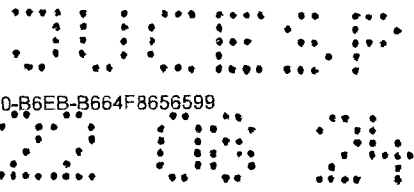
(z) Resgate Antecipado Facultativo. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo certo que o prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures (“Valor de Resgate Antecipado”), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores



(<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, independentemente da vontade dos Debenturistas, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, ou (ii) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(bb) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, conforme indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da

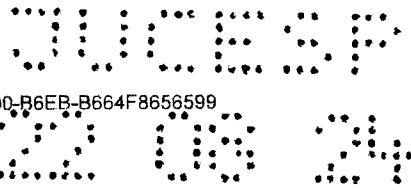


Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescidos: (i) da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(cc) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa").

(dd) Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático").

(ee) Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de



convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado").

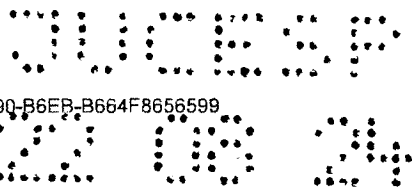
(ff) Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

(gg) Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão).

(hh) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

(ii) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(jj) Demais Características. As demais características da Emissão e das



Debêntures encontram-se descritas na Escritura, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos seus termos e condições.

(ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária das ações das Fiadoras, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs;

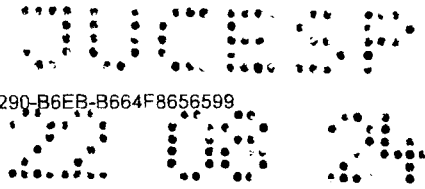
(iii) aprovar outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs;

(iv) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Conta, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta;

(v) aprovar outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Fiduciária de Conta, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Fiduciária de Conta;

(vi) aprovar o Compartilhamento das Garantias;

(vii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão do Compartilhamento das Garantias, da Emissão, das garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, da Fiança e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Compartilhamento das Garantias, à Emissão, às garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, à Fiança, às Debêntures e à Oferta, (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos documentos relacionados a Oferta e a Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Compartilhamento das Garantias, à Emissão, às garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, à Fiança, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento do Compartilhamento das Garantias, da



Emissão, das garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, da Fiança e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar os Coordenadores pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização das garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, da Fiança, da Emissão, do Compartilhamento das Garantias e da Oferta;

(viii) a aprovação para as Fiadoras (a) outorgarem a Cessão Fiduciária de Direitos; (b) outorgarem a Fiança; e (c) celebrar todos e quaisquer instrumentos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e outorga das garantias indicadas nos itens "(a)" e "(b)", que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das garantias indicadas nos itens "(a)" e "(e)" e da Oferta; e

(ix) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e pelos procuradores da Companhia, bem como autorizar a prática, por estes, de todos os atos necessários e relacionados a todas as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Acionistas presentes: Ibitu Energias Renováveis S.A. (neste ato representado por Ricardo Alberto Oliveira dos Santos e Viviane de Oliveira Soares).

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 15 de agosto de 2024.

Mesa:

JUCESP

JUCESP

DocuSigned by:

Ricardo Alberto Oliveira dos Santos

208F049F1EB6412...

Ricardo Alberto Oliveira dos Santos
Presidente

DocuSigned by:

Viviane de Oliveira Soares

E7523978DB9E424...

Viviane de Oliveira Soares
Secretária

Acionistas:

IBITU ENEGIAS RENOVÁVEIS S.A.

DocuSigned by:

Ricardo Alberto Oliveira dos Santos

208F049F1EB6412...

Ricardo Alberto Oliveira dos Santos

DocuSigned by:

Viviane de Oliveira Soares

E7523978DB9E424...

Viviane de Oliveira Soares



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL

MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SUSC. Nº 309.142/24-6

JUCESP